



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL**

**PROCESSO: 2018.01.019 - PMA/SEMUTRAN.**

**PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN/PMA.**

**INTERESSADO: EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA.**

**ASSUNTO: Parecer acerca da possibilidade de inexigibilidade de licitação para aquisição de revistas temáticas customizadas coquetel para projeto pedagógico.**

Parecer n° 055/2018-PROGE

Ananindeua (PA), 26/02/2018.

**EMENTA: Consulta. Inexigibilidade de Licitação. Aquisição de revistas temáticas “COQUETEL”. Exclusividade comprovada na distribuição e comercialização. POSSIBILIDADE.**

Senhor Procurador Geral,

Trata-se de processo administrativo originado na SEMUTRAN/PMA, em que seu Departamento de Educação para o Trânsito solicita a aquisição de REVISTAS TEMÁTICAS CUSTOMIZADAS COQUETEL, contratando diretamente com a empresa EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA - CNPJ n° 01.183.614/0001-19, para execução de projeto pedagógico voltado à educação no trânsito através do entretenimento.

O processo foi encaminhado a esta PROGE/PMA para manifestação acerca da possibilidade da compra ser efetivada através da inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inc. I da lei federal n° 8.666/93, destinada à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou fornecedor comprovadamente exclusivo.

É o breve relatório. Passemos à análise.

**I - DA BASE LEGAL.**

A lei federal n° 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA PROCURADORIA GERAL

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".*

Ressalte-se ainda, que os entes integrantes da Administração direta e indireta, sujeitam-se a obedecer aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Neste contexto, entendemos que tanto para a aquisição de bens quanto para prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações, pautada pelos princípios inerentes à mesma, como pressupostos dos contratos, excetuados os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstos em lei.

### II - DA INEXIGIBILIDADE.

A lei que disciplina os procedimentos licitatórios, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

No caso em análise, convém esclarecer, que o instituto da inexigibilidade se apresenta adequada para a contratação com empresas que possuam exclusividade no fornecimento de determinado produto inviabilizando assim a concorrência, conforme preceitua o art. 25 inciso I, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 25, - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. (grifo nosso)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA PROCURADORIA GERAL

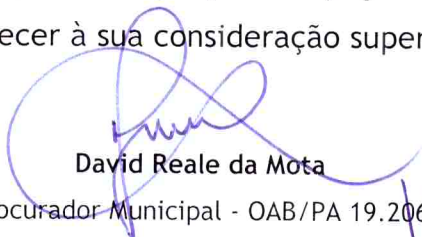
Da análise da lei supra, depreende-se que a contratação encontra consonância com os ditames legais, por estar comprovada a exclusividade da empresa EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA - CNPJ nº 01.183.614/0001-19 no fornecimento do aludido produto, **conforme declaração de exclusividade, emitida pela Associação Nacional dos Editores de Revista e o CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE MARCA**, de maneira que, atendidos os requisitos exigidos, a Administração municipal estará, em tese, autorizada a promover a compra pretendida através da inexigibilidade de licitação já descrita.

Com efeito, consigne-se que a documentação acostada aos autos pela empresa Marajoara Comércio de Livros Ltda., comprova a sua habilitação jurídica bem como a regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e junta comercial, conforme exigência do art. 28 e 29 da lei nº 8666/93.

### III - CONCLUSÃO.

Assim exposto, considerando a comprovação na exclusividade do fornecimento das REVISTAS TEMÁTICAS CUSTOMIZADAS COQUETEL, e que a aquisição em questão se enquadra nos dispositivos legais citados, entendemos ser possível a compra pública requerida, para a execução do projeto proposto pelo Departamento de Educação para o Transito - SEMUTRAN/PMA, através da inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inc. I, da lei federal nº 8.666/93, sempre com a fiel observância do regime de mercado, quanto ao preço a ser pago nos produtos.

É o nosso parecer à sua consideração superior.

  
David Reale da Mota  
Procurador Municipal - OAB/PA 19.206

  
Sebastião Piani Godinho  
Procurador Geral do Município  
de Ananindeua